



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO nº 6.678, de 21 de janeiro de 2016.

“Altera o art. 5º, do Decreto 5.312, de 03 de Agosto de 2.006, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Município de Leme, bem como o art. 6º, do Decreto 5.313, de 03 de agosto de 2.006, que regulamenta o Pregão Eletrônico, no âmbito do Município de Leme e da outras providências.”
”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O art. 5º, do Decreto nº 5.312/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, se aplica também às contratações de obras e serviços de engenharia, desde que estas não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam consideradas usuais e rotineiras e sejam definidas nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, a definição técnica das obras ou serviços de engenharia que se enquadrem no presente artigo.”

Artigo 2º - O art. 6º, do Decreto nº 5.313/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, se aplica também às contratações de obras e serviços de engenharia, desde que estas não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam consideradas usuais e rotineiras e sejam definidas nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, a definição técnica das obras ou serviços de engenharia que se enquadrem no presente artigo.”

Artigo 3º - O sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto 5.678/08, poderá ser utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

desde que estas se enquadrem nos dispositivos estabelecidos no seu artigo 2º, não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam consideradas usuais e rotineiras e sejam definidos nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, a definição técnica das obras ou serviços de engenharia, que se enquadrem no presente artigo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 21 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme